

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

RTD

OPERADORA SCM:

Nome Empresarial:	AGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA			CNPJ:	36.230.547/0001-20		
Endereço:	ST SCS QUADRA 07 BLOCO A N 100 SALA 819		Bairro:	Asa Sul			
Complemento:		Cidade:	Brasília-DF	UF:	DF	CEP:	70.307-90
Telefone:		Site:		e-mail:			
Autorização SCM:							

CONEXÃO DE INTERNET:

Nome Empresarial:	AGE CONEXOES DE INTERNET LTDA			CNPJ:	40.086.752/0001-31		
Endereço:	ST SCS QUADRA 07 BLOCO A N 100 SALA 819		Bairro:	Asa Sul			
Complemento:		Cidade:	Brasília-DF	UF:	DF		
Telefone:		Site:		e-mail:			

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

Nome Empresarial:	AGE LOCACOES DE EQUIP DE INFORMAT LTDA			CNPJ:	40.120.934/0001-81		
Endereço:	ST SCS QUADRA 07 BLOCO A N 100 SALA 819		Bairro:	Asa Sul			
Complemento:		Cidade:	Brasília-DF	UF:	DF		
Telefone:		Site:		e-mail:			

EMPRESA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA:

Nome Empresarial:	AGE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA			CNPJ:	40.085.602/0001-03		
Endereço:	ST SCS QUADRA 07 BLOCO A N 100 SALA 819		Bairro:	Asa Sul			
Complemento:		Cidade:	Brasília-DF	UF:	DF		
Telefone:		Site:		e-mail:			

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

Nome Empresarial:	AGE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA			CNPJ:	40.085.642/0001-55		
Endereço:	ST SCS QUADRA 07 BLOCO A N 100 SALA 819		Bairro:	Asa Sul			
Complemento:		Cidade:	Brasília-DF	UF:	DF		
Telefone:		Site:		e-mail:			

QUALIFICAÇÃO DO USUÁRIO, DESCRITA NO TERMO DE CONTRATAÇÃO (PEDIDO DE SERVIÇO).
1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:
1.1 CONSIDERANDO QUE:

1.1.1 – O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" está em consonância com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2 – Foram apresentados ao USUÁRIO determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia, tendo como contrapartida a fidelização do USUÁRIO pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao USUÁRIO todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3 – O USUÁRIO optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4 - O USUÁRIO declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com as CONTRATADAS sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o USUÁRIO preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2 - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO USUÁRIO:

2.1 - As CONTRATADAS concederam ao USUÁRIO os benefícios descritos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, **válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.**

3 - DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

3.1 - O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao USUÁRIO (conforme definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO), e em contrapartida, o USUÁRIO se vincula (fideliza) contratualmente diante das CONTRATADAS pelo período mínimo discriminado a seguir, a contar da assinatura do presente instrumento:

PRAZO DE FIDELIDADE

até 12 meses, de acordo com as disposições do TERMO DE CONTRATAÇÃO.

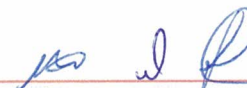
3.2 - Caso ocorra a rescisão contratual, a pedido do USUÁRIO, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima, o USUÁRIO se compromete a pagar em favor das CONTRATADAS uma multa penal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) *pro rata*, nos termos a seguir:

$$M = (R\$ 750,00 \div MF) \times MR$$

Onde:

- O símbolo "M" corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo USUÁRIO em favor das CONTRATADAS.
- O símbolo "MF" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste instrumento;
- O símbolo "MR" corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o USUÁRIO solicitou a rescisão contratual antecipada.

3.3. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", o USUÁRIO perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pelas CONTRATADAS. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.



3.4. O USUÁRIO reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio USUÁRIO, ou por inadimplência ou infração contratual do USUÁRIO, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" e do presente Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" forma, juntamente com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

5 - DO FORO:

5.1 - As PARTES elegem o foro do domicílio da PRESTADORA, para dirimir qualquer conflito oriundo deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 1º de junho de 2021.



AGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
(PRESTADORA)



AGE CONEXÕES DE INTERNET LTDA
(SEGUNDA CONTRATADA)



AGE LOCAÇÕES DE EQUIP DE INFORMAT LTDA
(TERCEIRA PRESTADORA)



AGE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
(QUARTA PRESTADORA)



AGE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
(QUARTA PRESTADORA)

(USUÁRIO)

Testemunha 01

Nome:  Luiz Nassar L. R. Lacerda

CPF: 022.990.241-31

Testemunha 02

Nome:  Kátia F. de Lima

CPF: 057.719.491-75